



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPIPOCA/CE.**

RECURSO

Concorrência Pública Internacional nº 022.12/2023 - CPI
Recorrente: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.394.134/0001-46, com endereço na Rua Leão Veloso, nº1080, Cambeba, Fortaleza-CE representado pelo seu sócio **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**, engenheiro, casado, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15, vem, perante V.Sra., em reciprocidade de respeito e acatamento, interpor **RECURSO** contra decisão que inabilitou a referida empresa do certame em epígrafe, qual seja a Concorrência Pública Internacional nº 022.12/2023 - CPI

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

DA TEMPESTIVIDADE PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

A decisão contra a qual ora se insurge a recorrente foi proferida em 16 de julho de 2024. Logo o *dies a quo* para interposição do recurso é o dia útil seguinte, qual seja 17 de julho de 2024, por força do artigo 109 e 110 da lei 8.666/93. Sob tal comando legal a data final para interposição do recurso é dia 23 de julho de 2024. Assim, o presente recurso é tempestivo.

m



DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS

O pressuposto objetivo fundador do recurso, qual seja o ato administrativo decisório, perfaz-se na decisão que inabilitou a empresa recorrente. É certo que a oralidade e a simplicidade são princípios norteadores da licitação, mas a forma escrita das razões recursais é pressuposto ora contemplado bem como a fundamentação abaixo será alinhavada.

Os pressupostos subjetivos também se fazem presentes. Há legitimidade recursal, pois o recorrente participou da entrega de documentação para habilitação; há interesse recursal em virtude de atos praticados pela Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente.

Logo, estão atendidos todos os pressupostos de admissibilidade para a interposição do presente Recurso devendo este ser admitido e deferido pelos fatos e razões a seguir expostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

O certame em epígrafe teve sua sessão inaugural de concorrência em 06 de maio de 2024, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da requalificação do riacho das almas e do parque linear do município de Itapipoca/Ce – PRODESA.

A comissão de licitação julgou os documentos de habilitação e inabilitou a empresa recorrente por descumprir o item 4.2.3.2 do edital, senão vejamos:

"(...) lote 02 o item 4.2.3.2- alínea b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPa COM NO MINIMO M3 2.622,30; constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista, para o item 4.2.3.2- alínea c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UND 17, constatou-se que a empresa não apresentou comprovação da capacidade técnica para cumprir a parcela de maior relevância para lote 03 o item 4.2.3.2- alínea b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM



VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPa COM NO MINIMO M3 344,40; constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista, para o item 4.2.3.2- alínea c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UND 17, conforme previsão legal da Resolução nº 218/1973 do CONEEA empresa não apresentou engenheiro eletricista, ficando por tanto inabilitada. (...)"

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos."

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

Porém, o recorrente juntou toda documentação que comprova o cumprimento da capacidade técnico-operacional e a capacidade técnica-profissional..

A empresa Tutti Engenharia Civil LTDA, vem por meio deste fazer sua defesa, referente ao **Inabilitação da Concorrência Pública Internacional N° 022.12/2023-CPI**, onde supostos motivos pela desclassificação a empresa. O primeiro deles é que "a empresa não apresentou comprovação da capacidade técnica para cumprir a parcela de maior relevância para o lote 02 o item 4.2.3.2 – alínea b)



MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOULE DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPa COM NO MÍNIMO M3 2.622,30". Em nossos acervos de capacidade técnica apresentamos a comprovação de Execução de concreto armado com FCK de 30 MPa, que é superior ao exigido além de apresentarmos uma quantidade superior ao solicitado. Como mostramos o exemplo do acervo apresentado sobre o item:

PLANO DE INVESTIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODOVIA CINQUENTA E QUATRO KM.	
Natureza do Serviço	Avançada
Alcance da Execução	Só executar
Alcance da Administração	Só administrar
Alcance da Construção	Só construir
Alcance da Operação	Só operar
Alcance da Manutenção	Só manter
Alcance da Infraestrutura	Só instalar
Alcance da Gestão	Só gerir
Alcance da Produção	Só produzir
Alcance da Comercialização	Só comercializar
Alcance da Distribuição	Só distribuir
Alcance da Logística	Só logistar
Alcance da Pesquisa e Desenvolvimento	Só pesquisar
Alcance da Inovação	Só inovar
Alcance da Produção Industrial	Só produzir industrial
Alcance da Distribuição Industrial	Só distribuir industrial
Alcance da Comercialização Industrial	Só comercializar industrial
Alcance da Logística Industrial	Só logistar industrial
Alcance da Infraestrutura Industrial	Só instalar industrial
Alcance da Gestão Industrial	Só gerir industrial
Alcance da Produção Agropecuária	Só produzir agropecuária
Alcance da Distribuição Agropecuária	Só distribuir agropecuária
Alcance da Comercialização Agropecuária	Só comercializar agropecuária
Alcance da Logística Agropecuária	Só logistar agropecuária
Alcance da Infraestrutura Agropecuária	Só instalar agropecuária
Alcance da Gestão Agropecuária	Só gerir agropecuária
Alcance da Produção de Serviços	Só produzir serviços
Alcance da Distribuição de Serviços	Só distribuir serviços
Alcance da Comercialização de Serviços	Só comercializar serviços
Alcance da Logística de Serviços	Só logistar serviços
Alcance da Infraestrutura de Serviços	Só instalar serviços
Alcance da Gestão de Serviços	Só gerir serviços
Alcance da Administração Pública	Só administrar pública
Alcance da Execução Pública	Só executar pública
Alcance da Construção Pública	Só construir pública
Alcance da Operação Pública	Só operar pública
Alcance da Manutenção Pública	Só manter pública

MP

SECRETARIA MUNICIPAL

DE HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMURB



LEILÃO PÚBLICO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE CONCEPÇÃO, PROJETO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA OBRA DE REPARAÇÃO DA RUA DAS LAVADEIRAS, QUADRA 01, LOTE 01, FASE 01, ZONA 01, Bairro da Fazenda, Taubaté - SP, com valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada à reforma e ampliação da estrutura viária, drenagem e pavimentação da via, com implantação de sinalização horizontal e vertical, iluminação pública, instalação de caixas de gás, entre outros.

[Redacted box]

O leilão será realizado no dia 11 de maio de 1971, às 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, situada na Rua das Lavadeiras, nº 100, Centro, Taubaté - SP, com participação de todos os interessados.

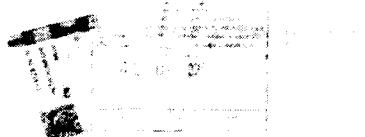
Os interessados devem apresentar proposta escrita, assinada por seu representante legal, com indicação do nome, endereço e telefone, bem como da sua identidade, para a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação da presente convocatória.

As propostas serão avaliadas considerando-se a menor valor da obra, respeitando-se as especificações técnicas e financeiras estabelecidas no edital de licitação.

Os vencedores serão notificados por escrito e terão 15 dias para assinar o contrato de licitação, caso contrário, a proposta será considerada inválida.

O leilão é aberto a todos os interessados e não é necessário ser sócio da SEMURB.

Para mais informações, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, ou com o engenheiro responsável pelo projeto.



MM



S E R V I Ç O P U B L I C O
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A P O C A - R J
E-mail: civil.mj@marapoca.rj.gov.br
Fone: (21) 9728-1440 / 9728-1439 / 9728-1443



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N. 1039/2015

O(a) certidão constante, devidamente intitulada, que consta na folha 135 do processo licitatório nº 1039/2015, expedida no dia 28/01/2015, no valor de R\$ 100,00 (Centos Reais e Reais), se refere ao documento intitulado “ACERTO DE FORMAÇAO DE UNIDADES DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E CONCEPÇÃO DO PROJETO DE ALTA VOLTAGEM DA LINHA DE TRANSMIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 110KV CARREIRA PROFISSIONAL nº 7, 8.022.100, com destino ao bairro da Fazenda, na Estrada Rio das Pedras, KM 100,00, no Município de Marapoca/RJ, no valor de R\$ 1.987,00 (Mil e Novecentos e Setenta Reais), assinado por Engenheiro Eletricista, nomeado “PROJETO DE PARTEAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA LINHA DE ENGENHARIA” (DA LINHA ORO 110kV) que integra o projeto de licitação nº 1039/2015, no valor de R\$ 1.987,00 (Mil e Novecentos e Setenta Reais). O Projeto de Parteamento de Investimentos nº 1039/2015, intitulado “PROJETO DE PARTEAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA LINHA DE ENGENHARIA” (DA LINHA ORO 110kV) é composto por 01 (uma) unidade de execução.

1.0 CONFERENCIA: O presente documento foi conferido e constatou-se que a documentação devidamente assinada pelo Engenheiro Eletricista que integra o projeto de licitação nº 1039/2015, nomeado “PROJETO DE PARTEAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA LINHA DE ENGENHARIA” (DA LINHA ORO 110kV) contém um item que não consta no edital da licitação nº 1039/2015, intitulado “PROJETO DE PARTEAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA LINHA DE ENGENHARIA” (DA LINHA ORO 110kV) que integra o projeto de licitação nº 1039/2015, intitulado “PROJETO DE PARTEAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA LINHA DE ENGENHARIA” (DA LINHA ORO 110kV). Esse item consta no projeto de licitação nº 1039/2015, intitulado “PROJETO DE PARTEAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA LINHA DE ENGENHARIA” (DA LINHA ORO 110kV), no item 4.2.3.2- alínea c) “ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UND 17”. Porém no edital não há nada que peça a comprovação de Engenheiro Eletricista no quadro da empresa, apesar da empresa possuir em seu quadro o respectivo profissional, mas o edital não solicita este profissional. Como por exemplo:

Outro item que foi motivado a desclassificação é “constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista, para o item 4.2.3.2- alínea c) “ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UND 17”. Porém no edital não há nada que peça a comprovação de Engenheiro Eletricista no quadro da empresa, apesar da empresa possuir em seu quadro o respectivo profissional, mas o edital não solicita este profissional. Como por exemplo:



4.1.1. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em seu anexo se dispõe o procedimento para:
a) Toda e qualquer pessoa física ou jurídica que queira exercer profissionalmente na área de engenharia civil no Município de Itapipoca, pelo órgão competente, quando evidenciada, assim: a) 4.1.1.1. CERTIFICADO DA CONFISSÃO DE MÉRITO SUPRENDOR INDIVIDUAL
ACORDO, tipo empreendedor que se equipara ao empregado individual, informando que é empregador de 1 (uma) pessoa, desfrutando imparcialidade e regularmente em ambiente de trabalho, que não é proprietário, sócio ou parceiro de pessoas jurídicas.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos os atos relativos ou da competência respetiva.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de empresas e mercantil, expedida pelo órgão competente, no domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, comprovação de que não possui contratos;
4.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual - Atividade principal ou sede do licitante:
a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal é através do Certificado de REGULARIDADE de Débitos, relativo a Encartes de Fazenda, de Regularização Ativa de União, emitidos pela Receita Federal do Brasil, através do Portátil, conforme Decreto nº 1.751, de 2 de maio de 2014;
b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual é através da sede do licitante, ou outra equivalente, no formato da lei;
c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal é através da sede do licitante, ou outra equivalente, no formato da lei;
4.2.2.4. Prova de inscrição regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade - CRF e;
4.2.2.5. Prova de inscrição no débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Constituição Federal do Trabalho, através pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943".

4.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.2.3.1. Prova de matrícula, no registro de LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e de Tecnologia da Informática e Arquitetura (CREA-RN) e respectivo documento de identificação;

4.2.3.2. Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, através de documentação acreditada ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que figurem o nome da empresa concessionária ou condutora da licitação, e que identifiquem o profissional(a) técnico - licenciado(a), reconhecido(a) pelo CREA-RN, que pertence a esse órgão regulador do ramo de atuação do detentor(es) de CREDENCIAMENTO TÉCNICO - CAT, que compõe a execução dos serviços constantes no edital, os quais devem possuir **características técnicas comuns e similares ou superiores**, e devidamente registrados no presente licitório, (caso parcial) de maneira relevância e uso de profissionalização separado.

4.2.4. INTEGRIDADE CÍDADANA, SUPERIOR A 6 MESES:

4.2.4.1. Declaração de que o licitante não possui débitos com a Fazenda Pública.

36



CONCEITO MÍNIMO PARA BID COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SANEAMENTO BÁSICO

PARA ÁREA DE URBANIZADA

EM REDE DE SOLO-BRITA

LOTE 02

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPERIOR A 6 CM;
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM PCK DE 25 MPa COM NO MINIMO;
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED;
- d) BASE DE SOLO-BRITA;
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO MÉTALICO DE VALAS DE DRENAGEM.

LOTES

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPERIOR A 6 CM;
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM PCK DE 25 MPa COM NO MINIMO;
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED;
- d) BASE DE SOLO-BRITA;
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO MÉTALICO DE VALAS DE DRENAGEM.

4.2.3.4.1 - O vínculo de(s) responsável(ais) técnico(s) - **Entendendo que**, com a empresa, deve ser comprovado do seguinte modo:

- a) SE EMPREGADO, apresentando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTP";
- b) SE SÓcio, comprovando-se a participação societária através de cópia da "Declaração Anual das Sociedades Unidas", se houver devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, com indicação da data de assinatura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

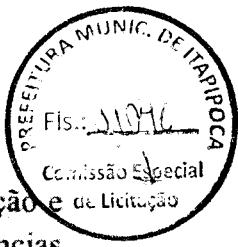
4.2.3.5 - Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Itapipoca, que, evidentemente, através de seu profissional técnico, tenha visitado o local das obras, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação e tomado conhecimento das cláusulas e condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

4.2.3.5.1 - A exigência constante no item 4.2.3.5, acima poderá ser substituída, a critério da comissão, por outras responsabilidades da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra serviços objeto da licitação, bem como pode apresentar em sua proposta.

4.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Outro ponto ainda sobre a comprovação de profissional para instalação de postes e luminárias em led, é que o Engenheiro Civil, segundo emenda normativa do Confea com Decisão PL-1884/2008 de 25 de novembro de 2018, resolve no item 4.2 "Os profissionais das áreas de

CP



Engenharia Civil e Arquitetura teriam atribuições para projeto, execução e correlatos, em projetos elétricos de baixa tensão, limitados às exigências das concessionárias públicas e da ANEEL em razão da potência instalada, limitada a no máximo 75 kVA, além de outras limitações impostas por questões técnicas específicas". Sendo assim um Engenheiro Civil, tem atribuições para projetar e executar projetos e baixa tensão limitados a 75kVA, neste caso o item "ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UND 17", está dentro deste limite de 75kVA. Segue Normativo:

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária 1.355
DECISÃO : PL 1884/2008
PROTÓCOLOS : CF-3129/2008 e CF-3130/2008
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea

EMENTA: Constitui grupo de trabalho no âmbito do Plenário do Confea, que tem como objetivo estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Civis e Arquitetos Urbanistas.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 19 a 21 de novembro de 2008, apreciando a Deliberação nº 1.109/2008 - CEEP, referente à Proposta nº 17/2008-CCEARQ, que sugere ao Confea promover reunião para tratar das questões de atribuição em projetos elétricos de baixa tensão, entre os Coordenadores Nacionais das Câmaras Especializadas de Arquitetura, Civil e Elétrica, e à Proposta nº 18/2008-CCEARQ, que propõe a articulação das CEARQs para responder na forma da legislação ao problema da recente autuação de Arquitetos por exorbitância no exercício profissional pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, e considerando que o inciso XLVII do art. 9º da Resolução nº 1.015, de 2006 estabelece que compete ao Plenário do Confea instituir Grupo de Trabalho; considerando que o art. 81 da citada Resolução estabelece que o grupo de trabalho tem por finalidade coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do Confea na solução de questões e na fixação de entendimentos, considerando que o art. 83 da mesma Resolução estabelece que o grupo de trabalho é composto por, no máximo, cinco integrantes, conselheiros federais e profissionais especializados no tema, em número fixado pelo Plenário do Confea, tendo por base sua complexidade, DECIDIU: 1) Instituir um Grupo de Trabalho no âmbito de seu Plenário, que tenha como objetivo estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Civis e Arquitetos Urbanistas. 2) Estabelecer a constituição do Grupo de Trabalho da forma seguinte: 1 (um) representante da Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEEL, 1 (um) representante da Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC, 1 (um) representante da Coordenação de Câmaras Especializadas de Arquitetura - CCEARQ, 1 (um) representante da Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI e 1 (um) representante da CEEP, que não seja das áreas de atuação profissional diretamente interessadas na questão, o qual deverá coordenar o Grupo de Trabalho. 3) O Grupo de Trabalho deverá apresentar proposta ao Plenário, até junho de 2009. 4) Propor como diretrizes o seguinte: 4.1) Referencial para atribuições profissionais é a Resolução nº 1.010, de 2006, vinculando a atribuição do profissional à sua formação. 4.2) Os profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura teriam atribuições para projeto, execução e correlatos, em projetos elétricos de baixa tensão, limitados às exigências das concessionárias públicas e da ANEEL, em razão da potência instalada, limitada a no máximo 75 kVA, além de outras limitações impostas por questões técnicas específicas. 5) Determinar aos Creas que se abstêm de aplicar eventuais sanções a profissionais destas áreas, até que as condições de exame de atribuições estejam claramente estabelecidas e consolidadas via decisão do Plenário do Confea. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil MARCOS TULIO DE MELO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, FERNANDO



Seguem as mesmas respostas para o Lote 03, tendo em vista que são os mesmos itens com as mesmas alegações do Lote 02.

Concluímos assim que os motivos que levaram a desclassificação prévia da empresa "TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA", são irrelevantes e ficam provados que a empresa tem acervo superior ao exigido e que atende aos requisitos solicitados pelo edital.

Assim, a recorrente cumpriu todos os itens exigidos no edital, devendo ser habilitado.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido, senão vejamos:

(...) "3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido." (STJ - REsp 1190793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010). (Reexame Necessário n. 0301327-16.2015.8.24.0040, de Laguna, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, 19-06-2018).

É certo que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que o edital é a lei do certame não podendo ser prescindida em nenhuma hipótese. Porém, deve ser ressaltado que, sob a égide dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não é prudente que se restrinja a concorrência por causa de excessos de formalidades ou por imposição de exigências sem o respectivo amparo legal, como no presente caso.

Seria temerário alijar do certame um licitante que não atenda à tal exegese editalícia, mas que materialmente o faz em relação ao espírito da lei.

Qualquer interpretação que se faça das cláusulas editalícias, deve-se contemplar sempre o menor preço, a proposta mais vantajosa e a ampliação da concorrência.

Ademais, qualquer ato que reduza a concorrência ou que opte pelo maior preço viola a um só golpe os princípios da economia, da



proposta mais vantajosa, da isonomia, da ampliação da concorrência, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É cediço que a licitação é procedimento necessariamente formal e que esta formalidade é importante e necessária ao controle dos atos administrativos, mas o rigorismo formal degenera a formalidade transformando-a em formalismos que certamente acarretam em prejuízo ao interesse público.

Portanto, a administração pública tem o dever de anular seus próprios atos, quando ilegais, conforme súmula 473 do STF, senão vejamos:

Súmula 473 do STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, a comissão de licitação deve habilitar a recorrente, tendo em vista o cumprimento do edital, caso não habilite, estará cometendo um ato flagrantemente ilegal.

Ad Argumentandum Tantum, conforme previsão no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93, poderá a comissão de licitação fazer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, pois conforme previsão legal tal diligência poderá ser feita em qualquer fase da licitação, de forma a flexibilizar formalismos que pode redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.

Portanto, inabilitar a empresa recorrente seria uma completa ilegalidade, frustrando a essência dos princípios norteadores da lei 8.666/93.

Diante de todo o exposto, especialmente do conteúdo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial, requer a V.Sra(o) que se digne em receber o presente recurso posto que apto e tempestivo deferindo-o em sua totalidade para:

- atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, conforme previsão no art. 109 § 2º da Lei 8.666/93;



- habilitar a empresa recorrente e o seu regular prosseguimento no certame;
- comunicar aos demais licitantes a acerca da interposição do presente recurso para, caso queiram, apresentarem contrarrazões, como observância do contraditório e ampla defesa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de julho de 2024.

marcos paulo faria lima
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
ENG MARCOS PAULO FARIA LIMA
RN. 001272170-00
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

**CARTÓRIO MODESTO
DE CARVALHO
ESTADO DO CEARÁ
4º OFÍCIO DE NOTAS**

TABELIÃ INTERINA: MARIA APARECIDA DE CASTRO
R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467
SOBRAL - CEARÁ - FONE-(88) 3613-1595
CNPJ 00.390.886/0001-27
E-mail: c4oficio@hotmail.com



LIVRO 121

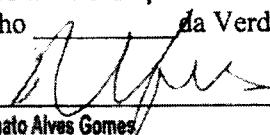
Nº 5638

FOLHA 238

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos oito (08) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, em meu Cartório, perante mim tabelião, compareceu como OUTORGANTE(S), **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46, sediada na Rua Leão Veloso, nº 1080, Sala 01, bairro Parque Iracema, Fortaleza - CE, representada neste ato pelo sócio-administrador, FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, CI-RG nº 1290019-SPSP-CE, CPF nº 242.002.123-15, residente na Rua Célio Brasil Girão, nº 1000, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, em trânsito nesta cidade, pessoa(s) reconhecida(s) como o(a) próprio(a)(s) por mim tabelião e que por público instrumento nomeava (m) e constituiu(m) seu(s) bastante PROCURADOR(ES): **MARCOS PAULO FARIAS LIMA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CNH nº 05252527574-DETRAN-CE, CPF nº 032.720.753-13, residente e domiciliado na Rua Iracema Catunda, nº 350, bairro Piracicaba, Santa Quitéria – CE; a quem confere amplos e gerais poderes para representá-la em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica, nos processos de licitações ou outro do interesse da outorgante, em quaisquer modalidades, especialmente em pregão presencial, podendo para tanto, receber editais, assinar propostas, contratos, aditivos contratuais e receber ordem de serviço, apresentar documentos e os envelopes de propostas e habilitação, formular verbalmente lances de preços, firmar e assinar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, assinar atas, passar recibo e dar quitação, e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. E como assim disse, do que dou fé, lhe fiz este instrumento, que sendo-lhe lido aceita e assina. Eu, Maria Aparecida de Castro, tabeliã interina, subscrevo e dou fé. Sobral-CE, 08 de março de 2023. (a) Francisco Ricardo Melo de Andrade. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL; DOU FÉ.

SOBRAL, 08 DE MARÇO DE 2023.

Em Testemunho  da Verdade

Zaimundo Nonato Alves Gomes
Corrente Substituto



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Mº do Abandono:	2023060809027
Total Emolumentos:	R\$ 48,47
Total FERMOUJ:	R\$ 5,44
Total Salas:	R\$ 7,63
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 2,33
Total PRIMP (Ministério Público):	R\$ 2,33
Valor Total:	R\$ 64,20
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos de tabela de encumetos enviados	
Códigos: 002603, 005023	

